LEI MUNICIPAL N.º 996, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012.

"Altera os anexos IV e VI da Lei Municipal nº 869, de 24 de Outubro de 2006, que dispõe sobre o plano de carreira e classificação de cargos e empregos, quadro pessoal, evolução e progressão funcional dos Servidores da Câmara Municipal de Alexandria, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O anexo IV da Lei Municipal n.º 869, de 24 de Outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

GRUPO OPERACIONAL	
CARGA HORÁRIA:	40 (quarenta) horas semanais
INTEGRANTES:	ASG Motorista Vigilante

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO						
ASG, Vigilante						
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Ensino Fundamental I	A	622,00	653,10	684,20	715,30	746,40
Ensino Fundamental	A	634,44	666,16	697,88	729,61	761,33
Ensino Médio	A	646,88	679,22	711,57	743,91	776,26
Superior	B	659,32	692,29	725,25	758,22	791,18

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO						
Motorista						
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Ensino Fundamental	B	653,10	685,76	718,41	751,07	783,72
Ensino Médio	B	666,16	699,47	732,78	766,09	799,39
Superior	B	679,22	713,19	747,15	781,11	815,07

GRUPO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO

CARGA HORÁRIA:	40 (quarenta) horas semanais
INTEGRANTES:	Telefonista/ Recepcionista

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO						
Telefonista, Recepcionista						
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Ensino Médio	C	685,78	720,07	754,36	788,65	822,94
Superior	C	699,50	734,47	769,45	804,42	839,39

GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	
CARGA HORÁRIA:	40 (quarenta) horas semanais
INTEGRANTES:	Técnico Administrativo
	Digitador

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO						
Agente Administrativo						
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Ensino Médio	C	685,76	720,05	754,34	788,62	822,91
Superior	D	720,05	756,05	792,05	828,06	864,06

GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	
CARGA HORÁRIA:	40 (quarenta) horas semanais
INTEGRANTES:	Contador

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO						
Contador						
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Superior	H	875,22	918,98	962,74	1.006,50	1.050,26
Superior com Especialização	I	962,74	1.010,88	1.059,02	1.107,15	1.155,29

Parágrafo Único – Os efeitos financeiros do presente reajuste devem retroagir a 1.º de Agosto de 2012.

Art. 2º – O anexo VI da Lei Municipal n.º 869, de 24 de Outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

20 horas			30 horas			40 horas		
DE	PARA	PADRÃO	DE	PARA	PADRÃO	DE	PARA	PADRÃO
311,00	326,54	"A – 20"	466,50	489,82	"A – 30"	622,00	653,09	"A"
326,55	342,87	"B – 20"	489,83	514,31	"B – 30"	653,10	685,75	"B"
342,88	360,02	"C – 20"	514,32	540,03	"C – 30"	685,76	720,04	"C"
360,03	378,02	"D – 20"	540,04	567,03	"D – 30"	720,05	756,04	"D"
378,03	396,92	"E – 20"	567,04	595,38	"E – 30"	756,05	793,84	"E"
396,93	416,76	"F – 20"	595,39	625,15	"F – 30"	793,85	833,53	"F"
416,77	437,60	"G – 20"	625,16	656,41	"G – 30"	833,54	875,21	"G"
437,61	459,48	"H – 20"	656,42	689,23	"H – 30"	875,22	918,97	"H"

459,49	482,46	"I – 20"	689,24	723,69	"I – 30"	918,98	964,92	"I"
Acima de 482,47		"J – 20"	Acima de 723,70		"J – 30"	Acima de 964,93		"J"

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 05 de Outubro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 81º da Emancipação.

ALBERTO MAIA PATRÍCIO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal